



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**UNIDADE:** Universidade Virtual do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Documento de matrícula. Atendimento da demanda, com envio da documentação existente. Perda de objeto recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 098/2018**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, número SIC em epígrafe, para acesso a documento de matrícula da solicitante.
2. Em resposta e ante recurso, foram enviados documentos. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar as informações enviadas, a Univesp confirmou que os documentos enviados são os únicos existentes. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda.
4. Assim, considerando o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente do objeto**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei Federal nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 20 de março de 2018.

[REDACTED]  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL